



---

LEI Nº 3.026/PGM/2012

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL PARA LEGISLATURA DE 2013 A 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando as disposições do artigo 13, VII, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando as disposições do art. 19, inciso III, e art.20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2.000, e;

Considerando as disposições do art. 29, inciso V, VI, VII, art. 37, inciso X, XI e XII, art. 150, inciso II, art. 153, §2º, inciso I da Constituição Federal.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cacoal – RO, para viger na Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º O Vice-Prefeito de Cacoal-RO receberá o subsídio no valor mensal de R\$ 12.000,00(doze mil reais).

Art. 3º Os valores fixados nos artigos 1º e 2º desta Lei, poderão ser revistos na mesma época e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos Servidores Municipais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 29 de junho de 2012.

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito Municipal

ARNALDO ESTEVES DOS REIS  
Procurador-Geral do Município –  
OAB/MG 57594 - OAB/RO 4946